



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 001/2022

Processo N° 140/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-ES, E A EMPRESA SALT TECNOLOGIA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.854/0001-83, com sede na AV. Lazarino Ricci nº 25, Centro, Ibitirama - ES, neste ato representada pelo seu Presidente JOSE ROGÉRIO DE ALMEIDA, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] ES doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, SALT TECNOLOGIA EIRELI , com sede na AV. Firmino Teixeira Griffó - Centro - Brejetuba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.016.976/0001-49, Tel.: (27) 9809-5538, E-mail: contato@salttecnologia.com.br, neste ato representada pelo Sr FERNANDO ULIANA MIRANDA, portador do CPF: Nº [REDACTED] e RG Nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolveram firmar o presente contrato que se regerá pela LEI nº 8.666/93 e alterações posteriores,e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- A) Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores;
- B) Lei Orgânica do Município;
- C) Demais normas e legislações pertinentes à matéria.

CLÁSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato destina-se a contratação de serviços técnicos especializados de:

- A) Suporte técnico;
- B) Consultoria e Assessoria tecnológicas;
- C) Manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, servidores e notebooks;
- D) Manutenção preventiva e corretiva de ponto biométrico;
- E) Manutenção preventiva e corretiva em estrutura de rede;
- F) Manutenção preventiva e corretiva em câmeras de segurança.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços inicia-se na data da assinatura do contrato e com término em 07 de junho de 2023.

CLÁSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O preço pactuado para execução do presente contrato de prestação dos serviços é R\$16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) ao ano, sendo doze parcelas de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, ser paga até o (5º) quinto dia útil de cada mês através de boleto bancário ou depósito em conta mediante emissão de nota fiscal.

4.2 - O valor do contrato será ajustado anualmente, tendo como base os índices

SALT
TECNOLOGIA
EIRELI:3201
6976000149

Assinado de forma
digital por SALT
TECNOLOGIA
EIRELI:3201
6976000149
Data: 2023-06-08
14:21:13-03'06'



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



previstos e acumulados no período anual - IPCA , ou outro índice que virá a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

5.1 - O presente contrato é firmado sem procedimento licitatório prévio, eis que o valor do mesmo não atinge o limite mínimo fixado pelo Inciso II, do artigo 24 c/c art. 23 da Lei 8.666/93, com alterações impostas pela Lei Federal nº 9648/98.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente avença serão lançadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SETIMA-FORMA DE ATENDIMENTO

7.1.1 - O início do atendimento não poderá ultrapassar 02 (duas) horas, contadas a partir do chamado feito por telefone, e-mail ou sistema de suporte online, observado o horário normal de funcionamento da Câmara de Vereadores de IBITIRAMA – ES.

7.2.3 - Caso haja necessidade de troca de peça e/ou componente, estas deverão ser providenciadas pela CONTRATANTE, para eliminação do problema, apresentando o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que foram realizados para saná-los.

7.3.4 - As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à Câmara de Vereadores de IBITIRAMA-ES para confirmação das trocas constantes na Solicitação de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

7.3.5 - Os serviços de instalação de software e de troca de peça e componente no equipamento em manutenção deverão estar concluídos no prazo máximo de 12 (hORAS) horas, após a compra, por parte da CONTRATANTE, da peça ou componente necessário para a solução do problema.

7.3.6 - Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela CONTRATANTE. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o translado dos bens patrimoniais que constarem na Solicitação de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

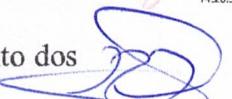
8.1- O não cumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial a falta de execução dos serviços ou falta de pagamento, constitui motivo para rescisão, assegurando-se à outra parte o direito de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

8.2- A rescisão por qualquer das partes deverá ser previamente notificada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias com as devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

9.1- Á CONTRATADA cabe:

- A) Suportar as expensas os encargos fiscais, trabalhistas, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que eventualmente onerem o instrumento de contrato;
- B) Desenvolver e executar os serviços com a devida diligência, emconformidade com os padrões técnicos adequados;
- C) Responder às solicitações pertinentes da CONTRATANTE, sobre o andamento dos





CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Palácio Maria Barbosa Lemos
Avenida Lazarino Ricci, 25. Centro
CEP. 29540-000 IBITIRAMA - ES



trabalhos, independentemente do acompanhamento que será exercido pela assessoria.

9.1- Á CONTRATANTE cabe:

- A) O repasse do valor referente ao item 4.1, na data aprazada, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- B) Manter pessoal adequado á execução do contrato, na parte que lhe couber;
- C) Supervisionar e acompanhar as atividades da CONTRATADA.

9.2- As cláusulas deste contrato deverão ser cumpridas fielmente pelas partes, e as penalidades serão aplicadas de acordo com a lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, em consonância com a Legislação Civil vigente.

CLÁSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, assim como qualquer dúvida na sua execução, que por ventura modifiquem ou alterem sua substância, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a assinatura de aditivo contratual.

10.2- Cada novo serviço/objeto solicitado e não relacionado nas cláusulas: segunda e terceira será motivo de aditamento contratual, discriminando-se neste aditivo suas características e condições próprias.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, que assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de 02 (duas) testemunhas, a seguir qualificadas.

Ibitirama, 07 de junho de 2022.

JOSE ROGERIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

SALT
TECNOLOGIA
EIRELI:320169760
00149

Assinado de forma digital
por SALT TECNOLOGIA
EIRELI:32016976000149
Dados: 2022.06.08
14:20:30 -03'00'

SALT TECNOLOGIA EIRELI
CONTRATADA